


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PÚBLICO DE MACAPÁ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE MACAPÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pelos Promotores de Justiça infrafirmados, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelas leis, vem perante Vossa Excelência ofertar **DENÚNCIA** em face de:

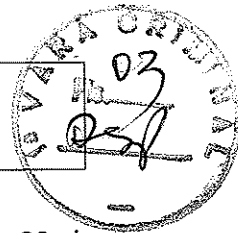
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, casado, natural de Porto Grande/AP, nascido aos 22 de junho de 1966, filho de Raimundo Pereira Góes da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.338 SSP/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.042.222-72, residente e domiciliado na 1ª Avenida do Residencial Parque da Lagoa, nº 210, bairro Cabralzinho, neste Município, CEP 68906-870, pelo(s) seguinte(s) fato(s) delituoso(s):

O Ministério Público instaurou os **Autos de Investigação Preliminar nº 064/2012-PRODEMAP**, cópia anexa, para apurar indícios de atos de



5353/14



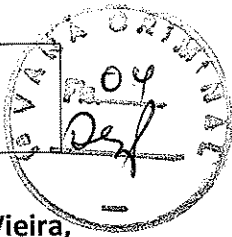


improbidade administrativa decorrentes de notícia veiculada pela imprensa, em 23 de março de 2012, de que *“síndicos do Mucajá vão receber salários da Prefeitura”*, reportando-se aos 37 (trinta e sete) síndicos dos blocos do Conjunto Habitacional Mucajá que foram nomeados pelo denunciado **Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva**, então Prefeito Municipal de Macapá, para exercerem cargos em comissão na Administração Pública Municipal, com a finalidade de cumprir *“um compromisso assumido pelo prefeito, de maneira que cada síndico pudesse se dedicar exclusivamente a seu bloco”* (sic) (fls. 2/3).

Os indícios da prática de atos de improbidade administrativa pelo delatado decorriam do fato de que o Conjunto Habitacional Mucajá – não obstante ser um projeto habitacional idealizado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Macapá – é de propriedade privada, e o delatado, embora tenha nomeado cada um dos síndicos de bloco do Conjunto Habitacional para cargos em comissão, os dispensou, de forma ilegal e arbitrária, de qualquer contraprestação à Administração Pública.

Em atendimento à requisição do Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Macapá apresentou cópia dos decretos de nomeação de 22 (vinte e dois) dos síndicos, quais sejam, **Valdo Barbosa da Silva, Enos Marques de Oliveira, Ilza Brito, Josilene Torres dos Santos, Regiane Coelho de Almeida, Cláudia da Silva Santos, Luana Noar Ferreira Pimentel, Rosiane Alves de Almeida, Karla Liliane Macedo dos Santos, Simone Cortes Freire, Maria Dinorá dos Santos Belfor, Adenize de Almeida Ferreira, Valnelma Pereira da Silva, Manoel Lacerda Veloso, Luciele Costa dos Santos Miranda, Marilúcia da Silva Penha, Walconir da Silva Cruz, Síría Reis Campos, José Raimundo Costa Maia, Ana Kátia dos Santos Melo, Mônica dos Santos Pinheiro e Alexandra Roberta Brito da Silva**, para exercerem o cargo em comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que *“integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM”*, todos eles subscritos pelo delatado **Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva** (fls. 44/75).

A Prefeitura Municipal informou ainda que não foram localizados os decretos de nomeação dos 17 (dezessete) síndicos restantes, quais sejam, **Adamor Brabo Rodrigues, Adenilson Lobato Ferreira, Alcindo José dos Santos, Alexandre Ramos**



dos Santos, Benjamin Gadelha dos Santos Júnior, Dineia das Graças Lacerda Vieira, Durval Pereira Leite, Erick Sandro Ferreira Gomes Alfaia, Maria da Conceição Teixeira Filha, Maria Odinalda Tomaz Abraçado, Maria Raimunda Pueira dos Santos, Mesaque Almeida Ferreira, Nonato de Oliveira Madureira, Ormilson Macedo Cardoso e Rosângela Santos Rodrigues.

Por fim, a Prefeitura Municipal esclareceu que o salário líquido mensal dos referidos cargos em comissão (Gerente de Programa, código CC-01) era de R\$ 1.405,06 (mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos) (fl. 96).

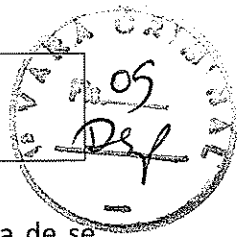
O Ministério Público apurou no curso das investigações que depois da entrega das unidades habitacionais do Conjunto Mucajá às pessoas contempladas em sorteio, os moradores elegeram em assembleia geral um síndico para cada um dos 37 (trinta e sete) blocos e, dentre esses, escolheu-se um para funcionar como "síndica geral do Conjunto Habitacional Mucajá", qual seja, a senhora **Marilúcia da Silva Penha**.

No dia 15 de março de 2012, o delatado, na condição de Prefeito Municipal de Macapá, realizou a nomeação dos 37 (trinta e sete) síndicos dos blocos do Conjunto Habitacional para exercerem os cargos em comissão na Administração Municipal e, durante uma reunião realizada nesse mesmo dia, entregou cópia dos decretos aos beneficiados.

Nessa reunião, os síndicos foram informados que receberiam mensalmente o valor de R\$ 1.405,06 (mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos) e que todos deveriam continuar atuando como síndicos dos prédios onde residiam, dispensados de qualquer contraprestação à Prefeitura Municipal.

Apurou-se que os síndicos beneficiados não tinham a obrigação de cumprir expediente na Prefeitura ou em qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal. Deviam apenas assinar a respectiva folha de ponto, ao final de cada mês, na residência da síndica geral **Marilúcia da Silva Penha** que, por sua vez, as remetia ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Macapá.

No mês de novembro de 2012, o requerido exonerou todos os síndicos de bloco dos referidos cargos em comissão, isso depois de confirmada a sua



derrota nas eleições realizadas no mês anterior, no qual viu frustrada a tentativa de se reeleger e continuar à frente do Poder Executivo Municipal.

Todas essas informações foram prestadas e confirmadas pelos síndicos beneficiados, que foram formalmente ouvidos pelo Ministério Público durante as investigações.

O Ministério Público requisitou à Administração Municipal cópia da lei municipal que criou os 37 (trinta e sete) cargos em comissão para os quais foram nomeados os referidos síndicos. Em resposta, apresentou-se cópia da Lei Complementar Municipal nº 080/2011-PMM, cujo artigo 2º criou apenas 25 (vinte e cinco) cargos de Gerência de Programas, código CC-01, na estrutura de secretarias municipais diversas (saúde, educação, obras, desenvolvimento urbano e trabalho) e outros cargos em comissão, diversos de Gerência de Programas, na Secretaria Especial da Governadoria (fls. 347/348).

Ainda na resposta encaminhada pela Prefeitura, apresentou-se cópia da Lei Complementar Municipal nº 085/2011-PMM, cujo artigo 20 prevê que “o Poder Executivo por necessidade do serviço, poderá criar por Decreto, Gerências de Projetos (Simbologia CC-01), para gerenciar atividades específicas, nos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal” (fls. 349/356).

Tal dispositivo legal é absurdo e manifestamente inconstitucional, porquanto permite a criação de cargos em comissão por simples decreto do Prefeito Municipal, olvidando da obrigatoriedade da prévia edição de lei em sentido estrito para esse desiderato (CF, art. 37, *caput*, I, II e V).

Dessa forma, constatou a Procuradoria-Geral do Município que “tais nomeações (...) deram-se através de Decreto, sem contudo terem sido criadas por lei” (fl. 346), concluindo que sequer houve a criação formal dos cargos em comissão de Gerente de Programas (código CC-01) para os quais foram nomeados os síndicos do Conjunto Habitacional Mucajá.

Ressalte-se que todos esses atos foram praticados pelo próprio delatado durante a sua gestão como Prefeito Municipal de Macapá, exurgindo clara a



sua responsabilidade pelas condutas ímprobas e ilegais constatadas no procedimento investigatório. E, para além da prática de atos de improbidade administrativa pelo denunciado, constatou o Ministério Público que tais condutas também configuram crimes.

Com efeito, o denunciado Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Macapá, ordenou despesas não autorizadas por lei e em desacordo com as normas financeiras pertinentes, porquanto, de forma voluntária e consciente, realizou, em 15 de março de 2012, a nomeação dos 37 (trinta e sete) síndicos dos blocos do Conjunto Habitacional Mucajá para exercerem cargos em comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que não foram devidamente criados por lei formal e estrita, os quais passaram a receber remunerações mensais à custa do erário, de modo a onerar a folha de pagamento da Administração Pública Municipal.

Ademais, o delatado deliberadamente permitiu que os síndicos nomeados para os referidos cargos comissionados deixassem de desempenhar quaisquer atividades em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, a que estavam obrigados, em retribuição às remunerações mensais percebidas.

Dessa forma, o denunciado Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva, de forma livre e consciente, desviou recursos públicos de que tinha a disponibilidade jurídica, porquanto exercia o mandato de Prefeito Municipal de Macapá, para beneficiar ilegalmente os 37 (trinta e sete) síndicos, os quais perceberam remunerações sem prestar qualquer serviço para a Administração Pública.

Acostou-se aos autos do procedimento cópia das fichas financeiras dos síndicos, no período em que exerceram os cargos em comissão de Gerente de Programas na Administração Municipal, vale dizer, de março a novembro de 2012 (fls. 367/452).

O Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público analisou essas fichas financeiras e lançou o Parecer nº 006/2013-MPE/PRODEMAP apontando que o valor do dano causado ao erário, devidamente atualizado, é de R\$ 387.447,95 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) (fls. 484/487). Esse valor corresponde às remunerações pagas



aos síndicos pela Prefeitura Municipal sem a devida contraprestação à Administração Municipal, por ordem e responsabilidade do denunciado.

A materialidade dos delitos está provada nos autos pelos decretos de nomeação dos síndicos do Conjunto Habitacional Mucajá para ocuparem os cargos comissionados de Gerentes de Programas (código CC-01) (fls. 53/75); das respectivas fichas financeiras que comprovam os pagamentos das remunerações pela Prefeitura Municipal de Macapá (fls. 367/452); do parecer técnico que apontou o valor do dano causado ao erário, da ordem de R\$ 387.447,95 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) (fls. 484/487) e, ainda que indiretamente, pelos depoimentos prestados pelos síndicos no curso das investigações promovidas, que atestam o recebimento de remunerações sem a devida contraprestação à Administração Pública, sob as ordens do delatado.

Por sua vez, a autoria dos delitos é indubitosa e recai sobre a pessoa do delatado, porquanto subscreveu os decretos de nomeação e ordenou a realização das despesas não autorizadas por lei, assim como os pagamentos das remunerações mensais, ciente de que os servidores não prestavam qualquer serviço à Administração Pública.

Pelo exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência **ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA** como incurso no **artigo 312, 2ª figura (por 37 vezes), c/c artigo 70 do Código Penal e artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67 (por 37 vezes) c/c artigo 70 do Código Penal**, tudo combinado com o **artigo 69 do Código Penal**, pelo que se requer:

- a) a notificação do denunciado para apresentar resposta, na forma do artigo 514 do Código de Processo Penal;
- b) o recebimento da presente denúncia, instaurando-se processo crime;
- c) a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita (CPP, art. 396);



d) a intimação das pessoas abaixo arroladas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento e, ao final, a condenação do denunciado, aplicando-lhe as sanções cominadas em lei, inclusive a descrita no artigo 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67;

e) a juntada aos autos de certidão criminal relativa à vida pregressa do delatado, devidamente atualizada, bem como seja solicitada a Justiça Federal a remessa de certidão criminal em nome do delatado.


**Rol de pessoas a serem ouvidas:**

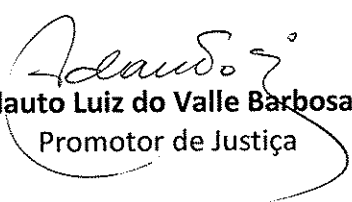
- 1) Ilza Brito da Silva, qualificada à fl. 105; ✓
- 2) Josilene Torres dos Santos, qualificada à fl. 108; ✓
- 3) Valdo Barbosa da Silva, qualificado à fl. 270; ✓
- 4) Luana Noar Ferreira Pimentel, qualificada à fl. 99; ✓ <sup>272</sup>
- 5) Marilúcia da Silva Penha, qualificada à fl. 278; ✓
- 6) Karla Liliane Macedo dos Santos, qualificada à fl. 289; ✓
- 7) Enos Marques de Oliveira, qualificado à fl. 311; ✓
- 8) Manoel Lacerda Veloso, qualificado à fl. 315; ✓

*desistiu fl. 99*

Nestes termos, pede deferimento.

Macapá/AP, 3 de fevereiro de 2014.

  
Vinicius Mendonça Carvalho  
Promotor de Justiça

  
Adauto Luiz do Valle Barbosa  
Promotor de Justiça